



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 006/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei Municipal nº 006/2026 que autoriza o Poder Executivo a firmar parceria entre o Município, Universidade Brasil e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste.

A celebração deste convênio é fundamental para:

- **Melhoria na Saúde:** A presença de estudantes e preceptores da faculdade de medicina aumenta a capacidade de atendimento na Santa Casa, melhorando a qualidade do serviço público prestado.
- **Educação e Qualificação:** A Santa Casa se torna um campo de estágio (hospital-escola), trazendo tecnologia e conhecimento para o município.
- **Investimento na Santa Casa:** A parceria permite à Santa Casa captar recursos e melhorias, fortalecendo a instituição.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 22 de janeiro de 2026.

PEDRO DE SENZI
NETO:27508109
813

Assinado de forma digital
por PEDRO DE SENZI
NETO:27508109813
Dados: 2026.01.22
15:44:23 -03'00'

PEDRO DE SENZI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

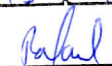
Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

**Câmara Municipal
Estrela d'Oeste**

Protocolo nº 2398/2026

Em 22 / 01 / 26

Horário 15 : 59


Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 006/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar convênio com a Universidade Brasil e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste."

PEDRO DE SENZI NETO, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Universidade Brasil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.099.207/0002-10 e com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 47.770.102/0001-50, para fins de parceria educacional e assistencial na área de saúde.

Artigo 2º- O convênio objeto desta lei tem como objetivo principal:

- I.** A utilização da estrutura da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste para o desenvolvimento do internato, estágio curricular obrigatório e atividades práticas dos alunos do curso de medicina;
- II.** A prestação de serviços de assistência médica à população, com a colaboração dos estudantes (sob supervisão), médicos preceptores e professores da Universidade;
- III.** O reforço ao Sistema Único de Saúde (SUS) local, visando à melhoria do pronto atendimento, ambulatorial e hospitalar;

Artigo 3º- As atividades dos estudantes no convênio regem-se pelas normativas do Ministério da Educação (MEC) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), sendo obrigatória a supervisão direta por médicos preceptores.

Parágrafo único- As atividades não estabeleceram vínculo empregatício entre os estudantes e o Município ou a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste.

Artigo 4º- Fica o Município autorizado a repassar recursos financeiros, caso necessário, para viabilização da infraestrutura de ensino na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- O Termo de Convênio conterá cláusulas sobre o objeto, obrigações das partes, vigência, valor (se houver), prestação de contas e rescisão.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 7º- As despesas com as contratações e remunerações das equipes multidisciplinares das áreas respectivas do curso e de suporte ao atendimento médico diário, ficarão sob responsabilidade da Instituição de Ensino.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 22 de janeiro de 2026.

**PEDRO
DE SENZI
NETO:275
08109813**

Assinado de forma
digital por PEDRO
DE SENZI
NETO:2750810981

3
Dados: 2026.01.22
15:41:17 -03'00'

**PEDRO DE SENZI NETO
PREFEITO MUNICIPAL**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE BRASIL E PREFEITURA DE ESTRELA D'OESTE, VISANDO A INTEGRAÇÃO PARA AS ÁREAS DA SAÚDE, COM FINS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, NOTADAMENTE ESTÁGIO CURRICULAR DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA.

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, Nº, BAIRRO, Cidade – SP CEP.: inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu CARGO, XXXXXXXXXXXX, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 00.000.000-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, e a **UNIVERSIDADE BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Estrada Projetada F1, s/nº, Fazenda Santa Rita, Fernandópolis / SP, CEP: 15.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.099.207/0002-10, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, aqui denominada **UNIVERSIDADE BRASIL**, resolvem firmar o presente acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por finalidade a cooperação e integração entre os partícipes, para a utilização dos espaços de todas as Unidades Municipais de Saúde (Posto de Saúde Central, ESFs – Estratégia Saúde da Família), Pronto Socorro e demais Serviços de Saúde da Cidade de Estrela D'Oeste/SP, e demais unidades de saúde da região, com vistas às práticas de estágio, aulas presenciais teóricas ambulatoriais dos cursos da área da saúde, em especial do curso de Medicina mantido pela UNIVERSIDADE BRASIL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

O presente convênio tem por objetivo o desenvolvimento pedagógico e de aprendizado dos cursos da área da saúde, em especial do curso de Medicina da UNIVERSIDADE BRASIL, *campus* Fernandópolis, especialmente nas atividades de estágios e aulas práticas, estudos de busca ativa de casos, cursos de extensão, ensino e pesquisa perante as unidades Hospitalares e demais Serviços de Saúde mantidos pelo município de Estrela D'Oeste/SP.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE BRASIL E PREFEITURA DE ESTRELA D'OESTE, VISANDO A INTEGRAÇÃO PARA AS ÁREAS DA SAÚDE, COM FINS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, NOTADAMENTE ESTÁGIO CURRICULAR DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA.

Parágrafo Primeiro – Compete exclusivamente ao **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de suas atividades:

I – Adaptar, quando necessário, fisicamente os espaços referidos na Cláusula Primeira, conforme as necessidades de número de salas e estrutura de apoio acadêmico que consta na proposta pedagógica dos cursos da área da saúde e do curso de Medicina da UNIVERSIDADE BRASIL, bem como futuras adaptações que se fizerem necessárias;

II – Providenciar as condições necessárias ao atendimento em todas as áreas básicas, inclusive como Pediátrica, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia e Urgência e Emergência, Serviços de enfermagem, Psicologia, Fisioterapia, Odontologia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Primeiros Socorros, entre outros;

III – Disponibilizar todas as unidades hospitalares, pronto socorro e demais serviços de saúde mantido pelo município, para adaptação física, autorizando, quando necessário, tais adaptações;

IV – Conceder o uso das dependências supracitadas, bem como de todos os direitos inerentes à posse legal com a renovação do convênio;

V – As partes estabelecem o direito de preferência no internato do curso de medicina e/ou de outros cursos da área da saúde, mesmo após o término de cada contrato estabelecido junto à prefeitura;

VI – Conceder exclusividade institucional do local de atendimento aos universitários dos cursos das áreas da saúde da Universidade, sem interferência na dinâmica acadêmica nem prejuízo ao processo pedagógico a ser desenvolvido no local;

VII – arcar com todos dos custos decorrentes do uso do local, tais como água, luz, telefone e saneamento básico;

VIII – Manter as atividades desenvolvidas pelos preceptores para uma razão de 10 alunos no máximo, para cada área de internato no local, durante o horário de atividade, conforme fixado no inciso II, deste parágrafo.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE BRASIL E PREFEITURA DE ESTRELA D'OESTE, VISANDO A INTEGRAÇÃO PARA AS ÁREAS DA SAÚDE, COM FINS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, NOTADAMENTE ESTÁGIO CURRICULAR DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA.

IX – Arcar com todos os custos com colaboradores vinculados ao seu quadro de pessoal, relacionados a serviços de manutenção e funcionalidade da unidade de saúde municipal;

X – Arcar com todos os custos decorrentes da realização de exames laboratoriais e de imagem dentro de um teto financeiro previa e consensualmente estabelecido entre as partes, podendo ser revisado anualmente, inclusive através de parceria com o SUS, limitados aos pacientes da comunidade local;

XI – Arcar com os custos de dotação de mobiliário, restrito ao destinado à manutenção do bom atendimento à população;

XII – Respeitar a autonomia da Universidade nas questões relacionadas à contratação dos docentes;

Parágrafo segundo – Compete à **UNIVERSIDADE BRASIL**, sem prejuízo de suas atividades:

I – Exercer em plenitude a autonomia universitária de que goza, para promover a seleção dos docentes (preceptores) de forma absolutamente independente.

II – Fazer uso da mesma autonomia universitária na execução da proposta pedagógica dos cursos das áreas da saúde, consoante DCN – Diretriz Curricular Nacional de cada curso ofertado;

III – Toda a coordenação e a avaliação serão realizadas por professores, supervisores e coordenadores da UNIVERSIDADE BRASIL, sendo que o MUNICÍPIO disponibilizará um médico e um coordenador administrativo que trabalharão em conjunto com a coordenação dos cursos que desenvolverão as atividades no município.

IV – Contratar e remunerar as equipes multidisciplinares das áreas respectivas encarregadas de atuar no internato, bem como em outras atividades dos cursos, e dar suporte a todo o atendimento médico diário, a ser prestado nos horários de funcionamento da unidade de saúde do município, conforme grade horária organizada para o semestre;

3. CLÁUSULA TERCEIRA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE BRASIL E PREFEITURA DE ESTRELA D'OESTE, VISANDO A INTEGRAÇÃO PARA AS ÁREAS DA SAÚDE, COM FINS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, NOTADAMENTE ESTÁGIO CURRICULAR DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA.

Na hipótese de ocorrência de situações não previstas e não contempladas neste instrumento particular de convênio e cooperação, as partes estabelecem que serão firmados termos aditivos, nos quais serão estabelecidas as condições específicas à regulação das peculiaridades de cada situação.

4. CLÁUSULA QUARTA

Para execução do disposto na Cláusula terceira, fica acordado que o desenvolvimento de cada tarefa será precedida de notificação à outra parte.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Universidade Brasil monitorar, fiscalizar e cobrar os alunos inadimplentes, cabendo ao MUNICÍPIO impedir que os referidos discentes realizem as atividades de internato após a informação recebida por escrito e/ou por e-mail reitoria@ub.edu.br, de modo que qualquer outra comunicação eletrônica, ainda que expedido por endereço eletrônico sob o domínio da Universidade Brasil, não terá validade alguma.

Parágrafo Segundo – As obrigações, inclusive de ordem financeira, pedagógica e administrativa com os preceptores para todos os fins legais é de responsabilidade exclusiva da Universidade Brasil, ficando impedido de qualquer funcionário do município, preceptores e coordenadores do curso de medicina receber qualquer quantia de aluno, sob pena de reparação pelos danos causados à Universidade, sem prejuízo das sanções administrativas e criminal.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento tem caráter de confidencialidade, ficando impedida a divulgação para terceiros e a imprensa de qualquer ajuste deste instrumento, sob pena de multa, de acordo com o valor das mensalidades pagas pela Universidade aos preceptores e às atividades envolvidas. Esse procedimento cabe tanto para aquele que tentar se beneficiar com informação seja ela verdadeira ou falsa com o intuito de gerar instabilidade tanto na Universidade quanto no Município. Na primeira hipótese e, na reincidência a multa será elevada ao dobro, sem prejuízo de outras ações civis e criminais cabíveis.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE BRASIL E PREFEITURA DE ESTRELA D'OESTE, VISANDO A INTEGRAÇÃO PARA AS ÁREAS DA SAÚDE, COM FINS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, NOTADAMENTE ESTÁGIO CURRICULAR DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA.

5. CLÁUSULA QUINTA

A **UNIVERSIDADE BRASIL** se comprometerá a não atender pacientes fora do local e dos horários, indicados no inciso II, § 1º da Cláusula Segunda deste Convênio, com exceção dos casos de urgência eventualmente ocorrentes.

6. CLÁUSULA SEXTA

A **UNIVERSIDADE BRASIL** obrigará-se a observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem as profissões das áreas da saúde, objeto deste termo de cooperação técnica, comprometendo-se eticamente a manter alto padrão de assistência médica e paramédica no cumprimento da finalidade da Cláusula Segunda.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio somente poderá ser rescindido, caso as partes não cumpram as cláusulas e condições ora estabelecidas, mediante prévia comunicação, por escrito e expressamente, feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, preservando a continuidade mínima do módulo em andamento, a qualidade do ensino, evitando prejuízo ao aprendizado dos alunos internos. Mesmo assim, em qualquer situação de rescisão desse contrato, o mesmo deverá ser cumprido até o último dia de semestre em vigor da solicitação, ou seja, 30 de junho ou 31 de dezembro de cada ano.

8. CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento particular de convênio e cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado mediante formalização de termo de aditamento.

9. CLÁUSULA NONA

Poderá, ainda, ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 2 (dois) meses, preservando a

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE BRASIL E PREFEITURA DE ESTRELA D'OESTE, VISANDO A INTEGRAÇÃO PARA AS ÁREAS DA SAÚDE, COM FINS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, NOTADAMENTE ESTÁGIO CURRICULAR DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA.

continuidade mínima dos módulos em andamento, a qualidade do ensino, e evitando prejuízo do aprendizado dos alunos internos, conforme Clausula Sétima.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

A título de contrapartida, a UNIVERSIDADE BRASIL compromete-se a disponibilizar, por intermédio da Policlínica UB, serviços assistenciais médicos e odontológicos, em número equivalente ao quantitativo de alunos beneficiados pelo presente instrumento, observadas as especialidades e horários previamente acordados entre as partes, garantindo-se que tais atendimentos sejam prestados por profissionais habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA

O presente instrumento particular de convênio e cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de 01 de novembro de 2025, podendo ser renovado mediante formalização de Termo de Aditamento.

Parágrafo primeiro - As partes reconhecem e concordam que o objeto deste convênio se refere à prestação de serviços educacionais em regime de internato e/ou atividades dos cursos da área da saúde, com uma programação de 24 (vinte e quatro) meses para cada turma que ingressar.

Parágrafo segundo – O MUNICÍPIO assume o compromisso de garantir, sem restrições, a utilização dos espaços de todas as unidades municipais de saúde, pronto socorro e demais unidades de saúde de Estrela D'Oeste/SP, nos termos da cláusula 1, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a cada turma nova que ingressar, ainda que rescindido por justa causa ou encerrado o prazo de vigência desde convênio, hipóteses em que, a partir de sua ocorrência, a Universidade Brasil, estará impedida de alocar novas turmas.

Parágrafo terceiro - As partes reconhecem que o efetivo cumprimento do plano de internato está sujeito a eventos imprevisíveis, tais como

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE BRASIL E PREFEITURA DE ESTRELA D'OESTE, VISANDO A INTEGRAÇÃO PARA AS ÁREAS DA SAÚDE, COM FINS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, NOTADAMENTE ESTÁGIO CURRICULAR DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA.

greves, calamidades naturais, e outras situações de força maior que possam afetar o regular funcionamento da instituição educacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os partícipes elegem o foro central da comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do cumprimento do presente convênio renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo SP, 01 de novembro de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Prefeito

UNIVERSIDADE BRASIL
BARBARA IZABELA DA COSTA
Reitora

Testemunhas:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO E
COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE BRASIL E PREFEITURA DE ESTRELA
D'OESTE, VISANDO A INTEGRAÇÃO PARA AS
ÁREAS DA SAÚDE, COM FINS DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO, NOTADAMENTE ESTÁGIO
CURRICULAR DO INTERNATO DO CURSO DE
MEDICINA.

XXX
RG
CPF

XXX
RG
CPF